



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 635, DE 02 DE JULHO DE 2014

Autoriza a permissão de uso de imóvel urbano, de propriedade do Município de Jateí, MS, que, abaixo especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Jateí, MS, mediante formalização de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, para a empresa: MARIA JOSÉ DA SILVA LEONARDO - ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 20.079.878/0001-71, tendo como representante a Sra. *Maria José da Silva Leonardo*, portadora da Cédula de Identidade n°. 076.840, expedida pela SSP/MS, e do CPF n°. 273.086.001-06

Parágrafo Único. O imóvel de que trata este artigo trata-se um prédio em alvenaria, onde funcionava a antiga lavanderia pública e academia do conviver, localizado na Rua Hortêncio Gomes Feitosa, n°.45, na cidade de Jateí, MS, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul, MS, sob o n°. de Matrícula 16.988, edificado no Lote Urbano n°. 01-C da Quadra n°.06, com área de 200,00m², de propriedade do Município de Jateí, MS.

Art. 2°. A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em caráter precário, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada para o funcionamento de uma fábrica de artigos de serralheira e serviços de usinagem de tornearia e solda.

Art. 3°. As condições de uso e as obrigações da permissionária serão descritas em Termo de Permissão de Uso de Bem Público a ser assinado entre as partes.

Art. 4°. O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena da permissionária e seus representantes serem responsabilizados por perdas e danos.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- Art. 5º.** Revogada a Permissão, as benfeitorias por ventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.
- Art. 6º.** Qualquer alteração ou ampliação na parte física do imóvel, só poderá ser realizada mediante autorização do Prefeito Municipal.
- Art. 7º.** A Permissão de Uso autorizada nesta Lei poderá ser revogada a qualquer momento, por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, devidamente atestadas.
- Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 02 de julho de 2014.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal